



PROJETO DE LEI N. 1319 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Permite aos municípios o uso, em objetos distintos dos originais, dos recursos repassados pelo Estado de Goiás decorrentes de emendas parlamentares impositivas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos municípios o uso, em objetos distintos dos originais, dos recursos repassados pelo Estado de Goiás decorrentes de emendas parlamentares impositivas pagas em exercícios anteriores ao de 2022, desde que, concomitantemente:

I – o novo objeto de gasto envolva comprovado interesse público;

II - seja efetivamente demonstrado que a execução do objeto original não mais se justifica; e

III – sejam respeitadas a área e o grupo de despesa originais do gasto.

Parágrafo único. O exercício da faculdade de que trata este artigo:

I - depende da aprovação de novo plano de trabalho pela Secretaria de Estado responsável pela execução da emenda parlamentar impositiva; e





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

PROTÓCOLO
03
FOLHAS
AD
ALEGO

II - fica sujeita a prestação de contas ao Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

DEPUTADO ESTADUAL





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE TI
Lincoln
Tejota



JUSTIFICATIVA

Considerando a realidade do orçamento impositivo, verificamos ser recorrente o fato de que, em razão da demora na execução financeira da emenda parlamentar impositiva o seu objeto original perde a razão de ser, não mais havendo interesse em execução, por parte dos Municípios beneficiados, do plano de trabalho originalmente aprovado.

Diante disso, esses recursos ficam parados nas contas bancárias específicas dos Municípios, não podendo, sem a presente autorização, serem gastos em outra finalidade, apenas aguardando devolução ao Tesouro Estadual, o que evidentemente não atende ao interesse público.

Assim sendo, a presente propositura permite o uso desses valores, respeitada a área e o grupo de despesa originais, em outros objetos de comprovado interesse público, desde que aprovado novo plano de trabalho pela Secretaria de Estado competente. Dessa forma a população será adequadamente atendida em suas necessidades atuais por meio o uso de recursos que, de outra forma, apenas seriam devolvidos aos cofres estaduais.

Portanto, evidente a conveniência e oportunidade da propositura, razão pela qual contamos com a pronta aprovação deste projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em **04/06/2024 16:17**

Checksum: **0273E2065E1DCF53EAB96858B95BC80E52824970ACE842D9B829B710E5058A84**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.